

TSE tira Sílvio e não dá chance de volta

O empresário de televisão Sílvio Santos não poderá disputar a eleição presidencial: por unanimidade de votos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) negou ontem à noite o registro de sua candidatura pelo PMB. A decisão baseou-se no fato de que o PMB não tem existência legal, pois teve seu registro provisório tornado sem efeito no último dia 15. O fundamento da deliberação impede, segundo juristas, recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Durante o julgamento, que durou mais de três horas, quatro dos sete ministros, entre os quais o presidente do TSE, Francisco Rezek, manifestaram o entendimento de que o empresário é inelegível, por ter sob sua responsabilidade o comando de concessionária de serviço público. Mas como esse argumento envolve matéria constitucional, não constou da decisão a fim de que não ficasse aberta a possibilidade de recurso ao STF.

A questão da existência do PMB foi suscitada em impugnação pela coligação **Brasil Novo**, de Fernando Collor de Mello. O advogado da coligação, Célio Silva, sustentou como preliminar a extinção do PMB como partido político com registro provisório, por haver ultrapassado o prazo para organizar-se. É que, em 15 de outubro de 1987, o PMB obteve registro provisório e o prazo de 12 meses para organizar-se à nível nacional. Uma lei de 1988 prorrogou por um ano esse prazo, que terminou então no dia 15 de outubro último. O PMB deveria comprovar sua organização em nove estados e em no mínimo um quinto dos respectivos municípios, e pedir o registro definitivo. Mas no dia 13 de outubro, apresentou apenas certidões comprovando a organização em quatro estados

— Pernambuco, Maranhão, Amazonas e Rondônia.

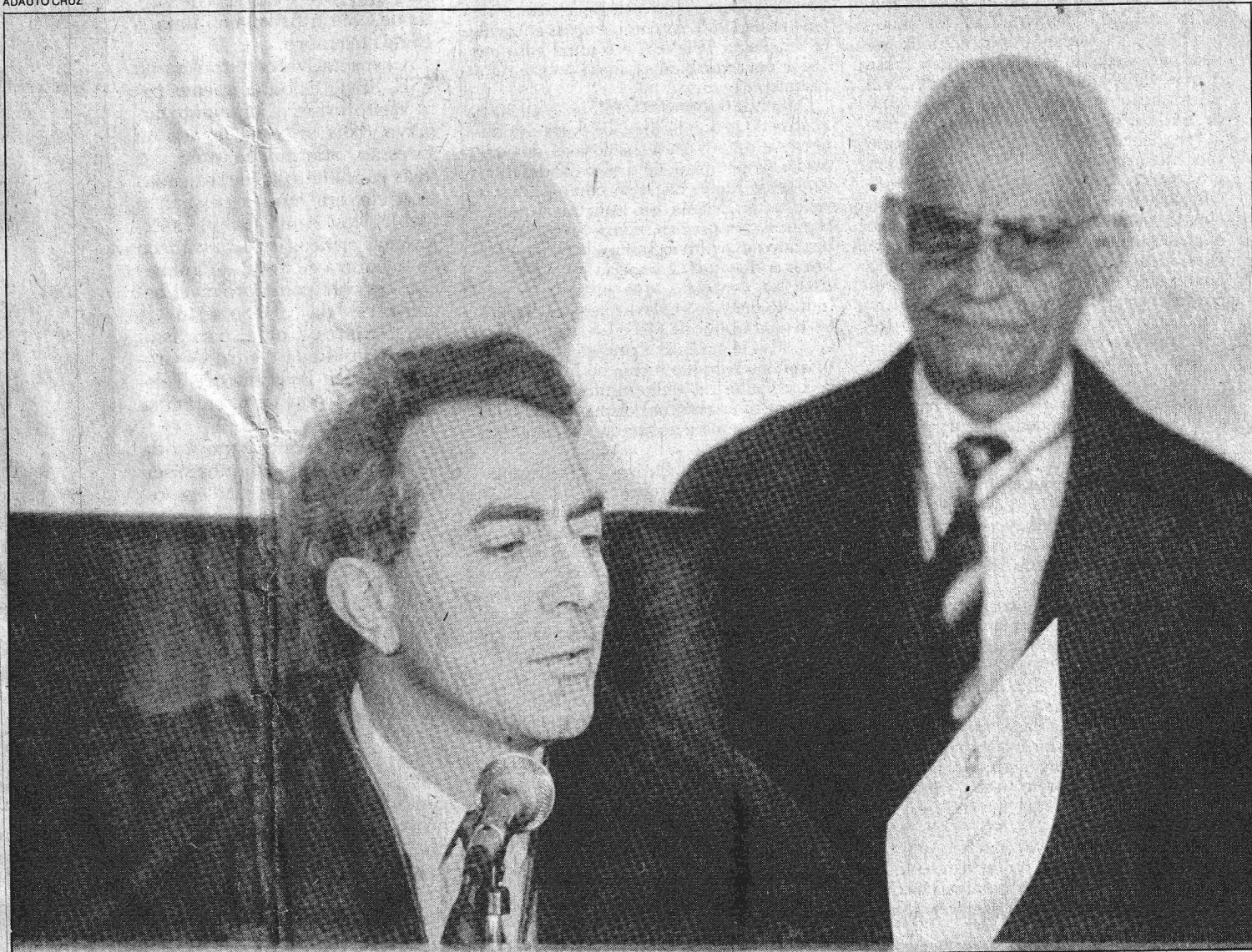
O relator da matéria, ministro Vilas Boas, destacou que quando o TSE registrou os candidatos a presidente e a vice-presidente Armando Corrêa e Agostinho Linhares, em 29 de agosto, o PMB ainda possuía registro provisório. Mas no dia 15 de outubro, tornou-se sem efeito tal registro, conforme prevê a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. O relator informou que no Distrito Federal e em alguns estados — Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia — o PMB não pediu o registro do diretório ou se o fez, não obteve êxito.

Com base nesses dados, Vilas Boas afirmou então que a escolha dos novos candidatos — Sílvio Santos e seu vice, Marcondes Gadelha — tornava-se insustentável, porque candidaturas não podem subsistir sem partidos políticos.

Vilas Boas também entrou no mérito das impugnações, considerando o empresário inelegível com base na Lei Complementar nº 5, que exige do diretor, administrador ou representante de concessionária de serviço público a desincompatibilização três meses antes da eleição. O ministro defendeu a tese de que essa hipótese de inelegibilidade é compatível com a nova Constituição, e sustentou que Sílvio Santos administra o **Sistema Brasileiro de Televisão (SBT)**, sobre o qual tem poder de comando.

Ao apresentar seu relatório, Vilas Boas afirmou ter recebido pareceres dos ministros Leitão de Abreu e Rafael Mayer contrários à forma pela qual se deu a renúncia de Armando Corrêa e Agostinho Linhares. O relator, entretanto, refutou esse argumento, afirmando que não cabe ao TSE “imiscuir-se nas razões, boas ou más, que os levaram à renúncia”.

ADALTO CRUZ



Depois de declarar o seu voto, Rezek anuncia a sentença que impediu Sílvio Santos no pleito